- Informar no eSocial as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como o valor da sua produção comercializada com adquirente domiciliado no exterior (exportação); consumidor pessoa física, no varejo, outro produtor rural pessoa física e destinatário Incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção.
- Guardar os documentos que comprovem o exercício da atividade rural para apresentá-los por ocasião do requerimento de benefício.

## Quais são os direitos?

- aposentadoria programada (aposentadoria por tempo de contribuição\*/aposentadoria por idade);
- aposentadoria por incapacidade permanente;
- aposentadoria por idade do trabalhador rural;
- auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença);
- salário-maternidade;
- auxílio-reclusão;
- pensão por morte.

Obs.: Nomenclatura dos benefícios alterada conforme Decreto nº 10.410/2020.

(\*) O segurado Especial não faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se contribuir facultativamente na forma do Art. 199 do Decreto 3.048/99.

## Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + GILRAT).

## Qual é a alíquota?

1,5% - Distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

**0.1%** GILRAT

**0,2%** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

### ATUALIZADA DEZ/2021



ACRE PARAÍBA (68) 3224-1797 (83) 3048-6050

ALAGOAS PARANÁ (82) 3217-9800 (41) 2106-0401

AMAPÁ PERNAMBUCO (96) 3242-1055 (81) 3312-8966

AMAZONAS PIAUÍ
(92) 3198-8413 (86) 3221-6666

BAHIA RIO DE JANEIRO

CEARÁ RIO GRANDE DO NORTE (85) 3535-8000 (84) 3342-0200

(21) 3380-9500

RONDÔNIA

(95) 3224-7024

**TOCANTINS** 

(63) 3219-9200

DISTRITO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL (61) 3047-5406 (51) 3215-7500

(27) 3185-9202 (69) 3224-1399 GOIÁS RORAIMA

MARANHÃO SANTA CATARINA (98) 3232-4452 (48) 3331-9700

MATO GROSSO SÃO PAULO (65) 3928-4803 (11) 3125-1333

MATO GROSSO DO SUL SERGIPE (67) 3320-9700 (79) 3211-3264

MINAS GERAIS (31) 3074-3071

PARÁ (91) 4008-5300

(71) 3415-3100

**ESPÍRITO SANTO** 

(62) 3412-2700

## SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN Quadra 601, Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

# PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA



Cidadania Rural

## Quem é o Produtor Rural Pessoa Física (Segurado Especial e Contribuinte Individual)?

Segurado Especial - A pessoa física, residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

Poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Contribuinte Individual é aquele proprietário ou não que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados permanentes ou por intermédio de prepostos.

## **Ouais são os deveres?**

- Deve fazer sua inscrição no CAEPF no Portal e-Cac, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br ou por meio do Portal do e-Social, no endereço http://portal.esocial. gov.br/
- Deve migrar a matrícula CEI para o Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física – CAEPF;

## Comercialização da produção rural do produtor pessoa física no eSocial

O Produtor Rural Pessoa Física e o Segurado Especial devem registrar no evento S-126o – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física (eSocial) o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos quando comercializar com:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação);
- **b)** consumidor pessoa física, no varejo;
- c) outro produtor rural pessoa física;
- d) outro segurado especial;
- e) pessoa jurídica, na qualidade de adquirente, consumidora ou consignatária; (NÃO OBRIGATÓRIO)
- pessoa física não produtora rural, quando adquire produção para venda, no varejo ou consumidor pessoa física; (NÃO OBRIGATÓRIO)
- **g)** destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção.

Embora haja casos em que não seja obrigatório o envio do evento S-1260 pelo Produtor Rural Pessoa Física, esse ato auxiliará o Segurado Especial, na forma definida pelo INSS, no reconhecimento dos seus direitos previdenciários.

## Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS e IRRF, que deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

#### Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

O produtor rural pessoa física, contribuinte individual e segurado especial, estão dispensados de enviar eSocial "sem movimento", sendo desnecessário o envio dos eventos S-1000 e S-1299.

#### Aquisição de Produção Rural

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

O adquirente de produção, do produtor rural pessoa física (contribuinte individual) que optar por recolher sobre a folha de salários, além de prestar a informação na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055, deverá efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar, com base no valor comercializado, por meio de GPS avulsa, no código 2615, gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço http://receita.economia.gov.br.

Observar ADE RFB Codac nº 1/2019, com suas alterações.

#### Quem está obrigado a informar:

- a) Pessoas Jurídicas em geral (pública ou privada), inclusive optantes pelo Simples Nacional, Associação e Cooperativa, operadoras do PNAE, órgãos públicos, entidades filantrópicas, quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial) independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física;
- **b)** Pessoa Física (intermediário) que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, outro produtor rural pessoa física contribuinte individual ou segurado especial;
- c) Entidades inscritas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), como a Conab e prefeituras, quando as mesmas efetuarem a aquisição de produtos rurais no âmbito do programa, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica;

## Data de envio das informações e do pagamento:

a) Segurado Especial

O envio das informações das contribuições (dentro do ambiente do eSocial) deve ser efetuado até o dia 7 de cada mês.

O pagamento da guia do FGTS e das contribuições previdenciárias e dos Terceiros por parte do Segurado Especial (DAE) será até o dia 7 do mês seguinte.

**b)** Produtor Rural Pessoa Física (Contribuinte Individual), Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria

O envio das informações das contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) será até o dia 15.

O pagamento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês sequinte.

Em ambos os casos, o envio das informações e o pagamento do FGTS será até o dia 7 de cada mês. O pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

## **Notas**

- 1) Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, definido no art. 25A da Lei 8.212/1991.
- 2) Produção rural: é produto de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetido a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.
- 3) O evento deve ser informado ainda:
  - a) Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor:
  - **b)** No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições, como a arrematação de produtos rurais de origem mineral.
  - c) Nos contratos de compra para entrega futura, o fato gerador de contribuições ocorre na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
- 4) São imunes à tributação de contribuição previdenciária e GILRAT as receitas de exportação de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do ∫ 2º do art. 149 da Constituição Federal. A imunidade não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (ADE RFB Codac nº 06/2018).
- 5) Não deve informar no eSocial o produtor rural pessoa física que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.
- **6)** As informações devidas pelo produtor rural pessoa física, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP. com matrícula CEI.

7) Quando o produtor rural pessoa física contribuinte individual e o segurado especial comercializarem producão rural isenta (de acordo com a Lei nº 13.606/2018) com adquirente produtor rural pessoa física ou segurado especial, deverão enviar o evento S-1260 com ({tpComerc}=7). Nesse caso, a responsabilidade pelo recolhimento do Senar é do produtor rural ou segurado especial vendedor. Todavia, quando a comercialização de produção rural isenta ocorrer com empresa adquirente ou com intermediário Pessoa Física, o produtor rural pessoa física contribuinte individual não é obrigado a enviar este evento e o segurado especial que comercializar, caso opte por enviar este evento, deve fazê-lo usando ({tpComerc}=3. Nesses casos, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento da contribuição para o Senar é do adquirente, que cumprirá suas obrigações por meio do envio do evento R-2055 na EFD-Reinf.

## Produtor Rural Pessoa Física optante por contribuir sobre a Folha de Pagamento

O empregador rural pessoa física poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irretratável para todo o anocalendário. Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural. A contribuição deve ser recolhida por meio de GPS avulsa, no código 2712, gerada no Sistema de Acréscimos Legais (SAL) disponível no sítio da RFB, no endereço http://receita.economia.gov.br.

FPAS	787 - Total da remuneração de segurados		CÓD. TERCEIROS
Previdência Social	Segurados	7,5 a 14%	-
	Empresa	20%	-
	GILRAT	1 a 3%	-
Outras Entidades	Fnde	2,5%	0001
	Incra	0,2%	0002
	Senar	٥	-
	Total	2,7%	0003

<sup>\*</sup> Observar IN RFB 971/2009, anexo IV e ADE RFB Codac nº 1/2019, com suas alterações.